



Comissão  
Europeia

## DIREITOS DOS NACIONAIS DO REINO UNIDO QUE RESIDEM NA UE SE NÃO HOUVER ACORDO

Março 2019



### **Enquanto nacional do Reino Unido que reside num Estado-Membro da UE, continuarei a ter o direito de aí residir depois de este país sair da UE?**

Todos os Estados-Membros da UE estão a preparar medidas para garantir que se considere que os nacionais do Reino Unido que residem legalmente nos seus territórios na data de saída são residentes legais.

Contudo, após a saída do Reino Unido da UE, os cidadãos do Reino Unido deixarão de ser cidadãos da UE, passando a ser considerados nacionais de um país terceiro. Por conseguinte, em princípio, as regras da UE em matéria de livre circulação deixarão de lhes ser aplicáveis.

Assim, por exemplo, nem que tenha adquirido residência permanente num Estado-Membro, não terá o direito de circular nem de residir noutra Estado-Membro.

Os direitos de residência enquanto nacional de um país terceiro serão determinados pela legislação nacional e pelas diretivas da UE relativas à imigração legal (ver também pergunta seguinte.)



### **Enquanto nacional do Reino Unido, o que devo fazer para poder continuar a viver na UE?**

Todos os Estados-Membros devem estar preparados para emitir autorizações de residência como prova do seu direito a permanecer no Estado-Membro em causa e do seu direito de trabalhar. Estas autorizações podem ser temporárias, durante um período inicial de transição, mas deverão ser gradualmente substituídas por autorizações definitivas com um formato uniforme na UE. Porém, para obter essa autorização de residência, poderá ter de cumprir certos trâmites administrativos, em função da abordagem escolhida pelo Estado-Membro onde reside. Consulte, por favor, a síntese de medidas específicas dos Estados-Membros, atualizada em permanência, no sítio da Comissão Europeia [Preparação para o Brexit](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/residence-rights-uk-nationals-eu-member-states_en)<sup>1</sup>.

Se já tiver residido legal e ininterruptamente num Estado-Membro por um período igual ou superior a cinco anos e preencher as outras condições aplicáveis, poderá requerer o estatuto de residente de longa duração<sup>2</sup>. Se tiver vivido num Estado-Membro da UE menos de cinco anos, a maioria dos Estados-Membros contarão os períodos de residência legal no Estado-Membro em causa para perfazer os necessários cinco anos. Certos Estados-Membros poderão já aceitar pedidos de autorização de residência antes da data de saída.

<sup>1</sup> [https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/residence-rights-uk-nationals-eu-member-states\\_en](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/residence-rights-uk-nationals-eu-member-states_en)

<sup>2</sup> Diretiva 2003/109/CE do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração. De observar que esta diretiva não se aplica na Irlanda e na Dinamarca.



## Enquanto nacional do Reino Unido, qual será o estatuto dos meus familiares que, embora não sejam cidadãos da UE<sup>3</sup>, residam num Estado-Membro da UE?

Os membros da sua família que não sejam cidadãos da UE deixarão de beneficiar dos direitos de que usufruíam ao abrigo da Diretiva Livre Circulação na UE<sup>4</sup>. Deixarão de poder invocar os direitos de livre circulação na UE, nem que tenham adquirido, antes da data de saída, residência permanente em conformidade com a Diretiva Livre Circulação na UE. O seu estatuto será determinado pela legislação nacional e pelas regras da UE em matéria de reagrupamento familiar<sup>5</sup>.

### Lista de verificação para os nacionais do Reino Unido e seus familiares que não sejam cidadãos da UE:

- > Se ainda o não tiver feito, **registre-se junto das autoridades nacionais**<sup>6</sup> do Estado-Membro de residência e obtenha uma certidão de registo (para os nacionais do Reino Unido, se for caso disso) ou um cartão de residência (para os familiares que sejam nacionais de países terceiros).
- > **Informe-se sobre as medidas que o seu Estado-Membro de residência** está a tomar **para assegurar os direitos de residência permanente dos nacionais do Reino Unido** (e dos seus familiares) que residem legalmente, bem como sobre o calendário para a sua execução. Pode encontrar uma síntese dos preparativos em curso por parte dos Estados-Membros da UE no sítio da Comissão Europeia sobre a [Preparação para o Brexit](#)<sup>7</sup>. Para mais informações, contacte as [autoridades nacionais](#) competentes do seu Estado-Membro de residência.
- > **Obtenha os documentos de residência** logo que as autoridades nacionais competentes os disponibilizem. É importante ter consigo esses documentos quando viajar no estrangeiro.



## Enquanto cidadão britânico, quais serão os meus direitos no que se refere ao trabalho e à segurança social num Estado-Membro da UE?

Na falta de acordo, tal como os seus familiares, deixará de beneficiar dos direitos que tinha ao abrigo das regras da UE em matéria de livre circulação, quando o Reino Unido era ainda um Estado-Membro da UE. A sua situação será regida pelas regras da UE aplicáveis aos nacionais de países terceiros e pelas regras nacionais do Estado-Membro da UE em causa. Embora a situação varie consoante os Estados-Membros, muitos Estados-Membros estão a preparar a concessão, durante um determinado período, de um estatuto preferencial aos cidadãos do Reino Unido ao abrigo da legislação nacional. Quando não for esse o caso, para poder continuar a residir e trabalhar num Estado-Membro da UE, terá de satisfazer as condições específicas impostas pelo direito da UE e pelo direito nacional aos nacionais de países terceiros. Os seus direitos em matéria de segurança social poderão também sofrer alterações.

Encontrará mais informações sobre as regras da UE e as regras nacionais aplicáveis aos nacionais de países terceiros nos Estados-Membros da UE no [sítio da Comissão Europeia](#)<sup>8</sup> e no [Portal da imigração da UE](#)<sup>9</sup>.

<sup>3</sup> Membros da família que sejam nacionais do Reino Unido ou que tenham a nacionalidade de outro país terceiro.

<sup>4</sup> Em certas circunstâncias, os nacionais de um Estado terceiro que sejam familiares de nacionais do Reino Unido podem manter a sua residência no Estado-Membro de acolhimento ao abrigo das regras da UE em matéria de livre circulação dos cidadãos da UE após a data de saída, nomeadamente: se o seu direito de residência tiver sido dissociado do direito do nacional do Reino Unido (então cidadão da UE) antes da data de saída, tendo passado a ser um direito de residência autónomo. Tal é possível em caso de falecimento do familiar nacional do Reino Unido ou em caso de divórcio.

<sup>5</sup> Diretiva 2003/86/CE do Conselho relativa ao direito ao reagrupamento familiar

<sup>6</sup> [https://europa.eu/youreurope/citizens/national-contact-points/index\\_en.htm?topic=living-abroad](https://europa.eu/youreurope/citizens/national-contact-points/index_en.htm?topic=living-abroad)

<sup>7</sup> [https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/residence-rights-uk-nationals-eu-member-states\\_en](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/residence-rights-uk-nationals-eu-member-states_en)

<sup>8</sup> [https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/legal-migration\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/legal-migration_en)

<sup>9</sup> <https://ec.europa.eu/immigration>

Enquanto nacional do Reino Unido na UE, aconselha-se a que:

- peça às autoridades do Estado-Membro em que reside informações sobre as regras e os procedimentos a cumprir para nele continuar a viver e a trabalhar;
- obtenha documentos comprovativos dos períodos de trabalho, residência, estudos e contribuições fiscais no Estado em que reside;
- requeira imediatamente o estatuto de imigrante temporário ou permanente ao abrigo das normas nacionais em matéria de imigração.

Para mais informações, consulte as [perguntas e respostas sobre as consequências da saída do Reino Unido da União Europeia sem a ratificação de um acordo de saída](#)<sup>10</sup>.



## Qual será o meu estatuto enquanto nacional do Reino Unido e nacional de um Estado-Membro da UE?

As pessoas com dupla nacionalidade do Reino Unido/Estado-Membro da UE continuarão a ser cidadãos da UE, com base na nacionalidade do Estado-Membro da UE. Manterão plenamente o direito de livre circulação e residência ao abrigo das regras da UE em matéria de livre circulação.

*Exemplo:* Se tiver a dupla nacionalidade britânica/espanhola e estudar em França, uma vez que continua a ser um cidadão da UE, continuará, após a data de saída do Reino Unido, a beneficiar do direito de residir em França e aí estudar ao abrigo das regras da UE em matéria de livre circulação.



## Enquanto familiar de um cidadão da UE e nacional do Reino Unido residente num Estado-Membro da UE, qual será o meu estatuto?

A sua situação dependerá do facto de o cidadão da UE de que é familiar (por exemplo, cônjuge) residir ou não num no Estado-Membro de que é nacional.

Um cidadão da UE que resida num Estado-Membro diferente daquele de que é nacional é um «cidadão da UE em mobilidade». Se for familiar de um «cidadão da UE em mobilidade», beneficiará dos direitos ao abrigo das regras da UE em matéria de livre circulação, derivados dos direitos do seu familiar<sup>11</sup>.

*Exemplo:* um nacional do Reino Unido está casado com uma cidadã checa. Ambos trabalharam na Alemanha antes da saída do Reino Unido e beneficiaram, em seu próprio nome, do direito de residência ao abrigo da Diretiva Livre Circulação na UE. Após a data de saída, o nacional do Reino Unido pode permanecer e continuar a trabalhar no país, à semelhança de qualquer nacional de um Estado terceiro que seja membro da família de um cidadão da UE que vive noutro Estado-Membro.

Em determinadas circunstâncias, estas disposições aplicam-se também no Estado-Membro de que o cidadão da UE é nacional, desde que o cidadão da UE regresse de outro Estado-Membro em que residiu.

Contudo, se for familiar de um cidadão da UE que seja nacional do Estado-Membro onde reside e que nunca tenha exercido o direito de livre circulação (ou seja, nunca tenha residido noutro Estado-Membro da UE), não beneficiará dos direitos ao abrigo das regras de livre circulação da UE. Os seus direitos serão determinados pela legislação da UE e pela legislação nacional em matéria de imigração.

<sup>10</sup> [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/contingency-ganda\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/contingency-ganda_en.pdf)

<sup>11</sup> A relação familiar com o cidadão do Reino Unido já deve ter sido estabelecida quando o cidadão da UE residia noutro Estado-Membro.



## **Enquanto cidadão britânico residente num Estado-Membro da UE, poderei votar e candidatar-me às eleições autárquicas?**

Na data de saída, deixará de ter direito de voto nas eleições autárquicas no Estado-Membro em que reside, ao abrigo da legislação da UE.

Cabe a cada Estado-Membro da UE determinar se e em que condições pode participar nas eleições autárquicas enquanto nacional de um país terceiro. O Estado-Membro onde reside pode, portanto, decidir conceder direitos eleitorais a qualquer outro nacional de um país terceiro, ou com base na reciprocidade. Deve informar-se junto do Estado-Membro onde vive se beneficia de direitos de voto nas eleições autárquicas.

Se tiver sido eleito para uma função específica da administração local no Estado-Membro em que reside, deve verificar junto das autoridades competentes desse país se tem o direito de continuar a prestar serviço até ao final do mandato, ao abrigo da legislação nacional desse Estado-Membro.



## **Enquanto cidadão britânico residente num Estado-Membro da UE, poderei votar e candidatar-me às eleições para o Parlamento Europeu?**

Enquanto cidadão britânico, deixará de beneficiar do direito de voto ou de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu, a título do direito da UE, a partir da data de saída. Contudo, no caso das eleições autárquicas, poderá manter esse direito se a legislação nacional o permitir.



**Serviço das Publicações**

© União Europeia, 2019

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.

A política de reutilização de documentos da Comissão Europeia é regulamentada pela Decisão 2011/833/UE (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

Print ISBN 978-92-76-00534-6 doi:10.2775/617305 NA-03-19-141-PT-C  
PDF ISBN 978-92-76-00561-2 doi:10.2775/69661 NA-03-19-141-PT-N